



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO
**NOVA
ITAPUÍ**

2005 - 2008



PROJETO DE LEI Nº 037/2005
DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA QUE O PODER EXECUTIVO
DESCONTE DIRETAMENTE EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
VALORES REFERENTES À DÍVIDA
ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar diretamente em folha de pagamento, valores relacionados a débitos fiscais do município de funcionários que estejam inadimplentes.

Parágrafo único - A autorização para desconto em folha deve ser feito com a autorização expressa do funcionário municipal que tenha interesse em saldar seu débito.

Artigo 2º - O valor autorizado para desconto não pode ultrapassar o importe de 20% (vinte por cento) do valor recebido ao mês.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

2005 - 2008

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 045/2005
PROJETO DE LEI Nº 037/2005

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O
PODER EXECUTIVO DESCONTE
DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS VALORES
REFERENTES À DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar diretamente em folha de pagamento, valores relacionados a débitos fiscais do município de funcionários que estejam inadimplentes.

Parágrafo único - A autorização para desconto em folha deve ser feito com a autorização expressa do funcionário municipal que tenha interesse em saldar seu débito.

Artigo 2º - O valor autorizado para desconto não pode ultrapassar o importe de 20% (vinte por cento) do valor recebido ao mês.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de agosto de 2005.

Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Câmara

Valdir Maia

VALDIR MAIA

Secretario